

# Seguro de Responsabilidade Civil Geral

## Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro de Responsabilidade Civil

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

### Qual é o tipo de seguro ?

Garante a responsabilidade civil que seja imputável ao Segurado, exclusivamente na qualidade ou no exercício da atividade expressamente segura (indicada nas Condições Particulares).



#### Que riscos são segurados?

- ✓ Danos patrimoniais e/ou não patrimoniais por lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros.



#### Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos resultantes da remoção, utilização ou exposição ao amianto e seus derivados;
- ✗ Danos decorrentes de guerra, atos de terrorismo ou sabotagem ou cometidos no âmbito de ações organizadas, tais como insurreições, movimentos populares, greves e acidentes devidos a engenhos de guerra;
- ✗ Responsabilidade criminal do Segurado, bem como quaisquer despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, multas ou outros encargos de idêntica natureza;
- ✗ Danos resultantes da infração ou incumprimento de normas que regulamentam o exercício da atividade exercida pelo Segurado;
- ✗ Danos causados em consequência de trabalhos de modificação ou reparação efetuados no local identificado nas Condições Particulares;
- ✗ Danos causados pela montagem e/ou utilização de bancadas ou outras estruturas desmontáveis;
- ✗ Danos resultantes do uso, manejo ou simples posse de quaisquer armas, (exceto se tratar de armeiro);
- ✗ Danos que devam ser garantidos ao abrigo de algum seguro obrigatório;
- ✗ Responsabilidade contratual (por incumprimento ou cumprimento defeituoso de contratos).



#### Que riscos não são segurados?

- ✗ Atos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- ✗ Acidentes de viação provocados por veículos que sejam obrigados a seguro;
- ✗ Acidentes provocados por aeronaves, embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- ✗ Danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando resultem em Acidentes de Trabalho;
- ✗ Situações que devam ser garantidas ao abrigo de seguros obrigatórios;
- ✗ Lucros cessantes, paralisações de atividade e perdas indiretas de qualquer natureza;
- ✗ Reclamações baseadas em acordos ou contratos particulares celebrados entre o terceiro e o Segurado, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- ✗ Alteração do meio ambiente, assim como danos devidos à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidade, corrente elétrica ou substâncias nocivas;
- ✗ Danos causados aos sócios, gerentes e legais representantes do Segurado, quando se garanta a responsabilidade civil de uma pessoa coletiva, a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este Contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- ✗ Danos causados em bens ou objetos de terceiros confiados ao Segurado para guarda, trabalho, utilização ou outro fim;
- ✗ Danos que se revelem somente após a prestação do serviço ou a execução dos trabalhos ou obras realizadas pelo Segurado;
- ✗ Danos ocorridos ou provocados pelo Segurado, quando este se encontre em estado de demência, embriaguez ou sob a influência de estupefacientes;
- ✗ Danos decorrentes de explosão, libertação de calor ou radiação;



#### Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! Danos causados intencionalmente;
- ! A responsabilidade ocorrer sob efeito de álcool ou estupefacientes;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro e corresponde, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório;



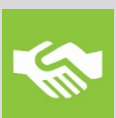
## Há alguma restrição da cobertura?

- ! Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, não serão pagas as despesas judiciais;
- ! Se o total dos montantes indemnizatórios exceder o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente até ao limite daquele capital;
- ! Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização paga, até ao vencimento do contrato;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização.



## Onde estou coberto?

- ✓ O contrato apenas produz efeitos em Portugal.



## Quais são as minhas obrigações?

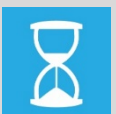
- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



## Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



## Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



## Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.